

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial n.º 121/2021 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) – Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP,

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.558.157/0001-62, NIRE n.º. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 08/10/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no item 11.1 do edital do pregão em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto a *“contratação de empresa especializada em aluguel de computadores para as escolas de ensino fundamental e infantil do Município”*.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Quatro são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. ESCLARECIMENTO QUANTO AO SEGURO AOS EQUIPAMENTOS.

O Anexo I apresenta as seguintes disposições acerca do seguro/Garantia dos objetos:

8.2. Caso a LICITANTE, opte pela contratação de empresa terceirizada como responsável pelo seguro dos computadores, a apólice deverá estar válida durante a vigência do contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da contratada.

8.3. A LICITANTE VENCEDORA, deverá apresentar juntamente com a documentação, CORRENDO RISCO DE DESCLASSIFICAÇÃO, o Certificado da Corretora de Seguros responsável pelo seguro dos computadores.

8.3.1. Dos Riscos Mínimos Cobertos:

- a) Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;
- b) Roubo e/ou furto qualificado;

No entanto, insta registrar inicialmente que, devido histórico climático do país, é baixa a probabilidade de muitas das ocorrências citadas no edital, tais

como furacões ou ciclones, acarretando uma contratação desnecessária do seguro almejado.

Noutro giro, a exigência de seguro com cobertura contra vendaval, ciclones e furacões aumenta os custos da apólice contratual, acarretando diretamente em um aumento nos custos do projeto, impactando no valor final da proposta de qualquer participante.

Assim, não é comum às licitantes ofertar objetos com o seguro pretendido, não sendo adotado tal procedimento pela empresa. Contudo, não é proibido que a contratante, a seu critério e ônus, realize a contratação de algum seguro para os objetos, devendo tal seguro ser feito sem qualquer vínculo com a empresa contratada através de uma empresa distinta.

Desta forma, considerando que o custo da contratação não justifica a probabilidade dos eventos, solicitamos exclusão das previsões de seguro apontados no edital.

02. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS. DIRECIONAMENTO A OBJETO DETERMINADO.

O item 5 do Anexo I descreve as especificações mínimas que os equipamentos, a ser fornecidos pela contratada, deverão possuir.

O detalhamento dos objetos almejados é essencial para que não haja dúvidas na elaboração da proposta, de modo a permitir que o julgamento a ser firmado pelo Pregoeiro possa se pautar por critérios objetivos, com base em propostas que possuam uma referência tecnológica determinada pelo contratante.

Contudo, a descrição dos equipamentos deve ocorrer de modo a garantir isonomia na disputa, de modo que o modelo considerado na formação dos preços de cada uma das concorrentes seja o mais similar possível.

E, no caso concreto, as características técnicas dos equipamentos especificadas no Anexo direcionam para um tipo único de equipamento, de marca específica, o que diminui a concorrência e impacta diretamente no resultado do certame, violando ao artigo 7.º, §5.º da lei 8666/1993.

Desta forma, sugerimos que as especificações sejam retificadas de modo que as licitantes possam ofertar propostas com diferentes modelos possíveis, favorecendo o preço na licitação.

03. MODO DE ABERTURA DE CHAMADOS E ATENDIMENTO PELA EMPRESA CONTRATADA.

O Anexo I indica as seguintes exigências acerca do atendimento aos chamados técnicos:

Garantia de 24 (VINTE E QUATRO) meses on-site, prestada pelo fabricante, onde deverá ter linha direto do tipo 0800 para futuros eventuais chamados técnicos. (Entende-se como garantia 24 on-site aquela que é prestada dentro das instalações da municipalidade), não podendo ser oferecida por integradores.

Ante a tais previsões, verifica-se que o atendimento nos moldes propostos limita a participação apenas dos fabricantes dos equipamentos, o que prejudica a competição no certame.

Visando garantir uma padronização na abertura dos chamados e uma maior agilidade no atendimento aos chamados, a empresa licitante entende que a subcontratação do serviço, desde que qualificada, com centrais de atendimento 0800, bem como a disponibilização de técnicos capacitados e possibilidade de chamados com atendimento presencialmente e via remoto, não impacta ao usuário final, atingindo plena satisfação do cliente.

Assim, solicitamos alteração do edital de modo que seja possível a prestação do serviço nos termos propostos, no que tange à gestão e atendimento dos chamados.

04. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.

O edital aponta no item 18.1 o prazo de entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, após comunicação do Departamento requisitante através de Ordem de Compra.

Contudo, verifica-se que o prazo indicado é nitidamente **INSUFICIENTE** para a efetivo cumprimento da obrigação. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos objetos - ainda

que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da operadora, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, frete, dentre outros. Neste contexto, o prazo de apenas 30 (vinte) dias é bastante curto para a efetivação da entrega dos equipamentos.

Ressalta-se que os materiais não são produzidos pela empresa contratada, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no edital.

Neste ponto, cabe destacar ainda, a escassez de componentes eletrônicos, peças e insumos para a fabricação de computadores, notebooks e aparelhos eletrônicos, reflexo do impacto da pandemia de COVID-19. Tal realidade prejudica os fabricantes, que encontram dificuldade na entrega de pedidos que contemplam grande quantidade de equipamentos.

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de entrega dos equipamentos é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Nesta senda a empresa licitante requer seja dilatado o prazo para entrega dos objetos, suficiente para atendimento por qualquer empresa, sugerindo-se seja previsto o prazo de até 60 dias corridos, mediante justificativa prévia para o(a) gestor(a) do contrato.

V - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a data da sessão pública está designada para 08/10/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com

desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 5 de outubro de 2021.

TELEFONICA BRASIL S/A



Thiago Caetano Nucci
Gerente de Negócios
415.671.738-02
39.135.229-5